



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2020

DADOS DO EDITAL	Conde, 15 de outubro de 2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2020	
I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 066/2020	
II – LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO (Horário de Brasília): Recebimento das propostas de preços: 27/10/2020, a partir das 8h00min; Abertura das propostas de preços: 29/10/2020, às 10h00min; Início da sessão de disputa: 29/10/2020, às 11h00min. Site - www.licitacoes-e.com.br Pregoeiro: Ricardo de Sousa Andrade	
III – OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos do Município de Conde (BA) em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações constante deste edital e seus anexos.	
IV – VIGÊNCIA E ENTREGA: a) DO REGISTRO DE PREÇOS: O prazo do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial; b) DA ENTREGA: A entrega dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do cadastro do(s) servidor(es) motorista(s).	
V – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado pela unidade compradora, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na forma da legislação em vigor, devidamente atestada pelo órgão solicitante correspondente aos serviços efetivamente fornecidos.	
VI - LOCAL DE ENTREGA: No local indicado na OF, (Ordem de Fornecimento), expedida pela secretaria solicitante, situada na Praça Altamirando Requião n.º 27, Centro de Conde/BA, CEP 48.300-000.	
VII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas, que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, n° 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

Não serão admitidas empresas que estejam declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital;

É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

VIII – ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V - Formulário de Dados para assinatura da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

Anexo VII - Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O MUNICÍPIO DE CONDE/BA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal n.º 081/2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço global, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS AQUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL(WWW.LICITACOES-E.COM.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DENEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02, suas alterações e lei 8.666/93, Decreto Municipal Nº 027/2017, e Lei Complementar 123/06e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 051 de 02 de junho de 2020.

2. TIPO

2.1 Menor Preço Global.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

2.2 Empreitada por Preço Unitário.

3. OBJETO

3.1 Indicado no campo III - Dados do Edital.

4. ENDEREÇO ELETRÔNICO

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública *online*, conduzido por servidor público denominado (a) PREGOEIRO (A), por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação–Internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo www.licitacoes-e.com.br constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 Indicado no campo II - Dados do Edital.

5.2 O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, atentando também, para o início da disputa.

5.3 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.1 DO LICITANTE:

6.1.1 Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão estar credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, antes da data de realização do Pregão.

6.1.2 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.1.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) reunidos sob forma de consórcio;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

d) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Conde, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;

f) tenham funcionário ou membro da Administração Municipal, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador ou responsável técnico, consoante o art. 9º, II da Lei 8.666/93.

6.2 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

6.2.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços elencados no Termo de Referência anexo I deste Edital integrarão a Ata de Registro de Preços.

6.3 DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

6.3.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 27/2017, não integrarão a Ata de Registro de Preços. Neste caso poderão solicitar ao órgão Gerenciador adesão à Ata de Registro de Preços.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

7.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **licitações-e** do Banco do Brasil S/A.

7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de um ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "**Acesso identificado**".

8.2 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9. PROPOSTA ELETRÔNICA, PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

9.2 Deverá constar no campo “Informações adicionais” do sistema licitações-e detalhamento de todas as características do serviço de forma clara e inequívoca, e marca, quando for o caso, dos produtos ofertados, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

9.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

9.5 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

9.5.1 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5.2 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.

9.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

9.13 Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.14 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.15 O PREGOEIRO anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

9.16 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

9.16.1. Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

9.16.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.16.3. Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.16.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

9.16.5. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será considerado como melhor classificado, aquela que registrou seu preço primeiro no sistema.

9.16.6. O disposto neste item 9.16 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

9.16.7. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei, procedendo-se, sucessivamente a convocação na respectiva ordem de classificação dos licitantes, vedado qualquer outro critério.

9.16.7.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18. Havendo necessidade, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19 O PREGOEIRO poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.20 Também nas hipóteses em que o PREGOEIRO não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.2 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o PREGOEIRO passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. PROPOSTA ESCRITA

10.1 A proposta de preços escrita contendo a planilha com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e especificações detalhadas do objeto, deverá ser anexado ao sistema através do site www.licitacoes-e.com.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do encerramento da disputa de lances.

10.1.1 A proposta de preços escrita deverá ser apresentada em conformidade com as informações contidas no anexo II deste ato convocatório, em papel timbrado da licitante, redigida por meio mecânico ou informatizado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma clara e inequívoca, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, N.º do CNPJ, telefone/fax/e-mail/contato da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

b) Marca e modelo dos produtos ofertado.

c) Preço unitário e global do lote expresso em moeda nacional.

c.1) As propostas eletrônica e escrita e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução do objeto desta licitação, tais como: transporte e todos os custos com seus profissionais envolvidos na execução do objeto; tributos; emolumentos; contribuições sociais, fiscais e parafiscais; fretes para entrega CIF/Conde; treinamento; seguros; encargos sociais e trabalhistas; equipamentos de proteção individual e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

d) Prazo de validade mínimo da proposta é de 120 (cento e vinte) dias.

10.1.2 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisada a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.2 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.3 Terá a proposta desclassificada, a licitante que não atender ao disposto nos itens 9 e 10 deste edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.1.1 As Certidões deverão ter a validade relativa à data de ocorrência do certame, sob pena de inabilitação. Salvo as licitantes classificadas remanescente, convocadas posteriormente em razão da desclassificação ou inabilitação do arrematador do lote.

11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativada União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais, previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade com as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

11.2.3 Qualificação Técnica

a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante para comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento.

a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de concordata ou falência, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena da inabilitação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

b) Comprovação, na forma da lei, de possuir, na data de abertura dos envelopes da presente licitação, admitida a atualização para essa data através de índices oficiais, capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo 10% do valor global estimado da referida licitação.

11.2.5 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme Anexo VI.

11.2.6 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.2.7 A regularidade dos documentos exigidos no subitem 11.2.2 será confirmada a autenticidade por meio de consulta “on-line”.

11.3 Quando a licitante estiver participando da licitação com a documentação de habilitação de uma filial, deverá apresentar os documentos relativos à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade social e Certidão de Falência ou Concordata da sede da licitante.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

12.1 O não atendimento a qualquer das exigências, bem como às especificações dos anexos deste Edital, desclassificará ou inabilitará a licitante, respeitado o disposto neste edital.

12.2 Critério de Julgamento da Habilitação.

12.2.1 Serão habilitadas as licitantes que atenderem todas as exigências deste edital.

12.2.2 A licitante que deixar de atender às condições de habilitação contidas neste edital, apresentar documento (s) incompleto (s), ilegível (is), com borrões, rasuras, entrelinhas, ou, ainda, com seus prazos de validade vencidos será inabilitada. Salvo o tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas no tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006 e Alterações posteriores, nas restrições relativas às certidões de regularidade fiscal.

12.3 Critérios de Julgamento Proposta de Preço.

12.3.1 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

12.3.2 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro da Comissão, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

12.3.3 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta, a exemplo de:

a) Havendo constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, a Comissão poderá proceder à diligência para que a licitante efetue a correção dos cálculos, mantendo os preços unitários e os quantitativos da planilha, passando a ter validade o resultado após a correção.

b) Ocorrendo divergência entre o valor total numérico e o valor descrito por extenso apresentados na proposta ao documento equivalente, prevalecerá o extenso.

c) Os preços unitários e totais deverão ser arredondados e apresentados com 02 (duas) casas decimais, salvo se na falta dessa operação não implicar alteração nos valores unitário e total da planilha.

12.3.4 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, considerando-se os critérios estabelecidos neste Edital.

12.3.5 Será desclassificada a proposta que:

a) esteja em desacordo com o solicitado no Edital, e que não possibilite a aplicação do disposto nos subitens 12.3.2 e 12.3.3 deste edital.

b) apresente divergência entre os quantitativos da planilha da licitante e a planilha do Município.

c) não atender a(s) diligência(s) solicitadas pela Comissão, inclusive a constante nos subitens 12.3.2 e 12.3.3 deste Edital.

12.4 Até a assinatura do Contrato/Nota de Empenho poderá a Comissão de Licitação desclassificar a licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízos sanções cabíveis.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, n° 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Superior e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) Pregoeiro (a) ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Superior.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.2 Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a), sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, o qual deverá ser protocolado na Comissão Permanente de Licitação – CPL, (horário de atendimento das 8h às 14h). Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo de declaração do recorrente.

14.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

14.3.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.5 Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a), em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro (a), no endereço citado abaixo, o qual deverá ser recebido, examinado e submetido à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

14.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem impugnações e recursos enviados por fax ou e-mail.

14.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Pregão da CPL, situada na Praça Altamirando Requião n.º 27, Centro, Comissão Permanente de Licitação – CPL de Conde/BA, CEP 48.300-000.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, n° 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

15. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A validade do registro de preços **será de 12 (doze) meses** contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

15.2 O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas no Art. 19 do Decreto Municipal n.º 27/2017.

15.3 O registro de preços poderá ser cancelado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por motivo de interesse público;

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora e as licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço da vencedora serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.2 A Ata de Registro de preços será assinada pela licitante vencedora, e pelas licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço da vencedora e pela autoridade competente do órgão gerenciador.

16.3 A licitante, incluída na Ata de Registro de Preços, **está obrigada** a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

16.4 Será excluída da Ata de Registro de Preços a licitante que deixar de assiná-la no prazo fixado.

16.5 Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

16.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

17. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

17.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.2 O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

17.3 Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4 As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4.1 O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.5 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

17.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.8 Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

18. CONTRATAÇÃO

18.1 Homologada a licitação pela Autoridade Superior, o Órgão Participante poderá manifestar ao Órgão Gerenciador a formalização da contratação, dentro do quantitativo previamente estabelecido.

18.2 O Órgão Gerenciador convocará o promitente fornecedor para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

período, quando solicitado pelo proponente fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.

18.2.1 A contratação de que trata o subitem 18.2, deverá ser efetuada com os fornecedores registrados por intermédio de Nota de Empenho, bem como pela autorização de fornecimento ou por outro instrumento hábil, em conformidade com o edital e com o art. 62 da Lei Federal 8.666/1993.

18.2.2 Para cada fornecimento será emitido uma Nota de Empenho ou documento equivalente.

18.2.3 No ato da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, o promitente fornecedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu preposto para tanto, em nome da empresa, quando for o caso.

18.2.4 O instrumento contratual decorrente do SRP deve ser assinado no prazo e validade da Ata de Registro de preços.

18.2.5 Caberá aos órgãos participantes e não participantes a emissão de nota de empenho de despesa, atendendo a normatização do órgão gerenciador.

18.2.6 Caberá aos titulares dos órgãos participantes e não participantes, a formalização do processo para aquisição junto ao órgão gerenciador.

18.3 Havendo recusa do promitente fornecedor em atender a convocação no prazo mencionado no subitem 18.2 é facultado ao Órgão Gerenciador convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, ou, ainda, revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser revalidadas as certidões de regularidade fiscal, que deverão atender as exigências editalícias.

18.4 A execução do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

18.5 Os instrumentos contratuais decorrentes do SRP podem ser alterados, observado o disposto no caput do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

19. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

19.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

19.2 Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

19.3 Os produtos serão recebidos pelos responsáveis pelo recebimento e inspeção, nas seguintes condições:

19.3.1 Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da notificação, repor o produto. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

19.3.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

19.3.3 Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto caso não haja qualquer manifestação da CONTRATANTE, até o prazo final do recebimento provisório.

19.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

19.4 Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas na Ata de Registro de Preços, ou, quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

19.5 Correrá por conta da FORNECEDORA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

19.6 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas na Ata de Registro de Preços e na proposta da FORNECEDORA.

19.7 A FORNECEDORA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta Ata de Registro de Preços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.8 CONTRATANTE não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 18.7, podendo ser adotada qualquer medida para desobstruir o almoxarifado do órgão solicitante, conforme cada caso.

19.9 A entrega deverá ser realizada por preposto da FORNECEDORA, devidamente uniformizados e identificados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

19.10 Os produtos, nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

20. PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE nas condições indicadas no campo VI – Dados do Edital.

20.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

20.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

20.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

20.5 A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

21. REVISÃO DE PREÇOS

21.1 Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

21.1.1 Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na formados Art. 16, 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 27/2017.

21.1.2 Revogar a Ata de Registro de Preços na ocorrência do disposto no parágrafo único do Art. 18do Decreto Municipal n.º 27/2017.

21.2 A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

21.3 A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

21.4 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha à CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico financeiro.

21.5 A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

21.6 No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargo sem geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

21.7 A critério da Administração Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

21.8 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

21.9 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

21.10 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

21.11 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

21.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas previsões deste item.

22. CANCELAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

22.1 DO REGISTRO DO FORNECEDOR

22.1.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

22.1.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item será formalizado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2 DO REGISTRO DE PREÇO

22.2.1 O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 22.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por motivo de interesse público;

22.2.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

23. INCIDÊNCIAS FISCAIS

23.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devido sem decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **PROMITENTE FORNECEDORA**.

23.2 A PROMITENTE FORNECEDORA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

23.3 Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a PROMITENTE FORNECEDORA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, n° 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

24. PENALIDADES

24.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o município, sendo descredenciado do cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá seu registro cancelado, além de sanções civis e criminais, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- f) fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) cometer fraude fiscal.

24.2 Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.

24.3 A FORNECEDORA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

24.4 A FORNECEDORA após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

24.4.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

24.4.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

24.4.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

24.4.4 Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global da Nota de Empenho ou documento equivalente, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;

b) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;

c) adulterar ou alterar as características: físicas, químicas ou biológicas do produto fornecido: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente; e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

e) entregar produto que cause dano à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, independente das medidas civis, além de reparação do dano.

24.5 A suspensão temporária da FORNECEDORA durante a vigência da Ata de Registro de Preços, impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

24.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 5(cinco) anos, quando a FORNECEDORA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.4.3 e 24.4.4 e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, n° 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

24.7 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

24.8 Caso o valor da multa seja superior ao valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, a FORNECEDORA responderá pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.

24.9 Não será efetivado qualquer pagamento à FORNECEDORA enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

24.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela FORNECEDORA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

24.11 As sanções previstas no item 24 desta Ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 24.4.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

24.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à FORNECEDORA, sob pena de multa.

24.13 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

24.14 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Coordenação de Materiais e Patrimônio, e a penalidade aplicada pelo titular da Secretaria Municipal da Administração.

25. TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES).

25.1 Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

25.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

25.1.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 25.1.1, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.1.3 Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado à Comissão de Licitação declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.

25.2 Em caso de empate entre as propostas apresentadas será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

25.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

25.3 Para efeito do disposto no item 25.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 25.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 25.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

25.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 25.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

25.5 O disposto nos itens 25.2 e 25.3 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

25.6 Independente do disposto nos itens 25.2 e 25.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, querem direta ou indiretamente.

26.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

26.3 Poderão ser admitidos, pelo (a) Pregoeiro (a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

26.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

26.6 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

26.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10 Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado do(a) Pregoeiro(a).

26.11 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

26.12 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou do Estado.

26.13 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

26.14 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

26.15 Fica designado o foro da Cidade de Conde, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Conde/BA, 15 de outubro de 2020.

RICARDO DE SOUSA ANDRADE
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos do Município de Conde/BA rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANT.</u>	<u>V. UNIT.</u>	<u>V. TOTAL</u>
01	Gasolina Comum	Litro	283.887	R\$ 4.420	R\$ 1.254.780,54
02	Etanol Comum	Litro	10.000	R\$ 3,396	R\$ 33.960,00
03	Diesel Comum	Litro	273.472	R\$ 3,278	R\$ 896.441,22
04	Diesel S10	Litro	212.673	R\$ 3,399	R\$ 722.875,53
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 2.908.057,28
<u>Serviço de Gerenciamento, Controle e Intermediação no Fornecimento de Combustível (Taxa de Administração - Gestão de Frotas).</u>		X,XX %			
VALOR GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				RS	

VALOR GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR EXTENSO:

(_____)

1.1. OBSERVAÇÕES:

- 1.1.1. Serão aceitas propostas com taxa administrativa negativa;
- 1.1.2. Os valores unitários consignados no Edital foram utilizados apenas como parâmetro para aferição do valor global, de modo que, durante a execução do contrato a taxa de administração será aplicada sobre o valor da bomba, dos postos onde forem abastecidos os veículos.
- 1.1.3. As quantidades estimadas de gasolina comum, etanol comum, diesel comum e diesel S10 foram calculadas com base na média mensal do consumo de combustíveis no período de março a setembro de 2020.
- 1.1.4. para fins de estimativa de preço dos combustíveis, foram utilizados valores obtidos junto à ANP através do link [http://preco.anp.gov.br/include/Resumo Por Municipio Index.asp](http://preco.anp.gov.br/include/Resumo%20Por%20Municipio%20Index.asp), levando-se sempre em consideração o valor máximo no consumidor, haja vista tratar-se de serviço de gerenciamento sobre valor pago na bomba na hora do abastecimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

1.1.5. Os valores apresentados são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de gestão e monitoramento da frota e serão utilizados para composição do saldo de contrato. As propostas para estes itens deverão ser encaminhadas nos valores previamente determinados

2. JUSTIFICATIVA:

Este processo licitatório se destina a suprir de combustível a frota de veículos próprios ou a serviço da Prefeitura Municipal de Conde/BA em atendimento às necessidades inerentes ao serviço público municipal, quer sejam de ordem administrativas ou operacionais. Com isso, as secretarias beneficiadas serão capazes de fazer com que os serviços públicos sejam os mais eficientes e eficazes possíveis no atendimento das demandas da população. Diante do exposto, solicitamos o atendimento do requerimento.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Conde/BA, para o exercício de 2020.

DOTAÇÃO 01:

Órgão	<u>03</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>
Unidade	<u>0301</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO</u>
Ação	<u>2002</u>	<u>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS</u>
Elemento	<u>339030</u>	<u>Material de Consumo</u>
Fonte	<u>00</u>	<u>Recursos Ordinários</u>

DOTAÇÃO 02:

Órgão	<u>05</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>
Unidade	<u>0501</u>	<u>FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO</u>
Ação	<u>2002</u>	<u>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS</u>
Elemento	<u>339030</u>	<u>Material De Consumo</u>
Fonte	<u>01</u>	<u>Receitas de Impostos e Transferências de Imposto - Educação-25%</u>

DOTAÇÃO 03:

Órgão	<u>05</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>
-------	-----------	---



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Orgão	<u>11</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -SEMMADE</u>
Unidade	<u>1101</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -SEMMADE</u>
Ação	<u>2002</u>	<u>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS</u>
Elemento	<u>339030</u>	<u>Material de Consumo</u>
Fonte	<u>00</u>	<u>Recursos Ordinários</u>
DOTAÇÃO 08:		
Orgão	<u>06</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</u>
Unidade	<u>0601</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</u>
Ação	<u>2002</u>	<u>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS</u>
Elemento	<u>339030</u>	<u>Material de Consumo</u>
Fonte	<u>00</u>	<u>Recursos Ordinários</u>
DOTAÇÃO 09:		
Orgão	<u>07</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
Unidade	<u>0701</u>	<u>FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL</u>
Ação	<u>2026</u>	<u>GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA</u>
Elemento	<u>339030</u>	<u>Material de Consumo</u>
Fonte	<u>29</u>	<u>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS</u>
DOTAÇÃO 10:		
Orgão	<u>08</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>
Unidade	<u>0801</u>	<u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u>
Ação	<u>2040</u>	<u>ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AM</u>



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

BULATORIAL E HOSPITALAR

Elemento	<u>339030</u>	<u>Material de Consumo</u>
Fonte	<u>14</u>	<u>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde</u>
DOTAÇÃO 11:		
Orgão	<u>08</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>
Unidade	<u>0801</u>	<u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u>
Ação	<u>2040</u>	<u>ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR</u>
Elemento	<u>339030</u>	<u>Material de Consumo</u>
Fonte	<u>02</u>	<u>Receitas de Impostos e Transferências De Impostos-Saúde</u>

4. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

- 4.1. A entrega dos cartões e execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do cadastro do(s) servidor(es) motorista(s).
- 4.2. O prazo de vigência deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.
 - 4.2.1. O contrato que eventualmente venha a ser firmado, poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

7. FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

- 7.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Conde/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO, por meio de Ofício específico, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos;
- 7.2. A contratada deverá emitir mensalmente ou sempre que solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando: número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo; identificação do veículo e condutor por abastecimento; tipo de combustível fornecido; hora e data do abastecimento, saldo do cartão e o posto onde foi abastecido. Poderá a critério do Fiscal do Contrato e/ou, comum acordo com a contratada, outros tipos de relatórios a serem disponibilizados.
- 7.3. O relatório mensal deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados e combustíveis fornecidos para conferência pelo fiscal do contrato com os comprovantes de abastecimento entregues aos condutores;
- 7.4. Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (on-line), sempre que solicitado pela contratante com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização a Prefeitura Municipal de Conde/BA pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não autorizadas pela contratante;
- 7.5. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conde/BA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E AS INCIDÊNCIAS FISCAIS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

- 8.1. O pagamento pela prestação do serviço objeto deste Pregão será efetuado pelo Município de Conde/BA mensalmente, após a prestação do serviço do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal atestada por funcionário responsável.
- 8.2. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias a sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 8.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior.
- 8.5. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei.
- 8.6. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.
- 8.7. O Município de Conde/BA reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.8. O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

assinatura do contrato, Rede Credenciada de Postos de Combustível pronta e equipada para atendimento imediato, apresentando listagem de rede de postos credenciados (identificando os postos de abastecimento, com sua razão social, CNPJ e endereço) para abastecimento, minimamente composta da forma descrita abaixo:

- 03 (três) postos credenciados no município de Conde/BA sede da Prefeitura Municipal de Conde/BA;
- 02 (dois) postos credenciados no trecho da Linha Verde sentido Salvador/BA;
- 03 (três) postos credenciados em Salvador/BA;
- 01 (um) posto credenciado em Esplanada/BA;
- 01 (um) posto credenciado em Alagoinhas/BA;

9.1.1. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser solicitada pela CONTRATANTE, através de ofício, e-mail ou documento equivalente, a indicar outros Municípios (limitado ao estado da Bahia) para fins de credenciamentos de novos postos, devendo efetivar o credenciamento em até 30 (trinta) dias.

9.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, às inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos credenciados. A comunicação deverá ocorrer por escrito, preferencialmente via e-mail e em até 72h da efetivação do fato.

9.1.3. A CONTRATADA deverá substituir por outro, dentro do mesmo município do anterior, o estabelecimento que fora descredenciado pela CONTRATADA, em até 20 dias (úteis) da ocorrência do fato, evitando que a quantidade de postos credenciados seja reduzida.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos com chip, personalizados sem custo adicional.

9.2.1. A CONTRATADA deverá, havendo necessidade requisitada pela CONTRATANTE, providenciar o bloqueio ou desbloqueio dos cartões de “VALES COMBUSTÍVEL” (modalidades eletrônica) indicados, em até 02 (duas) horas da solicitação formal, caso não seja disponibilizado ao Contratante algum aplicativo informatizado, bem como as permissões de acesso para tal finalidade.

9.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar a recarga e transferência de créditos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

- (entre cartões) dos
“VALES COMBUSTÍVEL” (modalidades eletrônica), em até 24h da
solicitação formal, caso não seja disponibilizado
ao Contratante algum aplicativo informatizado, bem como as permissões de
acesso para tal finalidade.
- 9.3. A identificação dos veículos e dos condutores deverá ser por meio de
respectivas senhas de utilização confidencial
e individual que deverá ser fornecido inicialmente nos quantitativos iniciais:
- 9.3.1. Um (01) cartão, com senha individual, para cada veículo indicado pela
Prefeitura Municipal de Conde/BA.
- 9.3.2. Um (01) cartão, com senha individual, para cada condutor indicado pela
Prefeitura Municipal de Conde/BA.
- 9.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ainda cartões, habilitados para o
abastecimento de qualquer veículo a serviço da Prefeitura Municipal de Conde,
com senha individual, aqui denominado CARTÃO GENCERICO.
- 9.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ainda cartões extras, sem custo
adicional caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e/ou condutores
autorizados.
- 9.6. A empresa CONTRATADA deverá garantir a validade dos cartões de
abastecimento e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados;
- 9.7. A empresa CONTRATADA deverá substituir os cartões defeituosos,
danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada,
sem custos para a contratante, sempre que for solicitado no prazo de até 10
(dez) dias corridos da solicitação;
- 9.8. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para consulta de
valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line);
- 9.9. A empresa CONTRATADA deverá efetuar a recarga de valores disponíveis nos
cartões, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, seu substituto, ou
servidor expressamente autorizado pela Administração, em tempo real (online),
no valor requerido pela contratante, caso seja necessário além do limite já
autorizado;
- 9.10. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do
veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível,
no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do
abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;

- 9.11. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor da transação, quantidade em litros e quilometragem do veículo após cada abastecimento;
- 9.12. Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento;
- 9.13. A contratada deverá confeccionar os cartões registrando em cada um a identificação da Contratante, e as informações a ser fornecida conforme exemplo que segue:

Prefeitura Municipal de Conde/BA
Cartão dos Veículos nº ()
Placa do Veículo (__)
Limite de Abastecimento ()

Prefeitura Municipal de Conde/BA
Cartão dos Usuários nº ()
Nome do Usuário (____)
Limite de Abastecimento ()

- 9.14. A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada diretamente aos condutores, em envelopes individuais lacrados que poderão ser entregues ao fiscal do contrato que, neste caso, será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores;
- 9.15. A CONTRATADA somente poderá abastecer os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo e cartão do condutor, cuja placa coincida com a placa indicada no cartão, podendo ser solicitado aos condutores o documento do carro e documento de identificação do condutor para confirmação das informações;
- 9.16. A empresa CONTRATADA deverá observar os limites de abastecimento determinados para cada cartão, não permitindo abastecimentos além do limite autorizado, sendo considerado o descumprimento deste item uma transação não autorizada da qual a Prefeitura Municipal de Conde/BA, exime-se inteiramente da responsabilidade.
- 9.17. A empresa CONTRATADA deverá fazer remanejamento dos valores pré-determinados e não utilizados para outros cartões sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Conde/BA.
- 9.18. A empresa CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão; nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da contratada e demais julgadas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

relevantes para o sigilo e segurança das transações;

- 9.19. A empresa CONTRATADA deverá ressarcir a Prefeitura Municipal de Conde, das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados, decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou, dos postos conveniados com relação ao objeto;
- 9.20. A empresa CONTRATADA deverá orientar os postos conveniados quanto aos critérios acordados no contrato, condições de utilização dos cartões e normas de sigilo e segurança;
- 9.21. A empresa CONTRATADA deverá fornecer lista dos postos conveniados, com nome, endereço e telefone;
- 9.22. A empresa CONTRATADA deverá informar CNPJ dos postos onde houver abastecimento e/ou intermediar o fornecimento dos comprovantes de recolhimento de tributos referente ao abastecimento pelos postos como condição para liquidação da despesa, caso seja solicitado.
- 9.23. A empresa CONTRATADA deverá fornecer treinamento e orientação para até três (03), pessoas multiplicadoras da gestão do sistema operacional, objeto da contratação.
- 9.24. A empresa CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento e presteza no atendimento,
- 9.25. A empresa CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos devidos aos estabelecimentos com quem mantém convênios. Não respondendo em nenhuma hipótese, o Município de Conde/BA por eles.
- 9.26. A empresa CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o Município de Conde/Ba, devendo providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.27. A empresa CONTRATADA deverá responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 9.28. A empresa CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 9.29. A empresa CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da sua habilitação.
- 9.30. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas e execução dos respectivos serviços.
- 9.31. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.32. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;
- 10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecido sem desacordo;
- 10.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção;
- 10.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 10.5. Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- 10.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 10.7. Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.8. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

10.9. Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

10.10. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando- as quando inexatas ou incorretas.

11. FACULDADE DE EXIGIBILIDADE, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

11.2. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

12. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

12.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados á execução do Contrato, ou por qualquer dano material c pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, propostos ou subordinados.

Vítor Costa Veloso de Souza
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - BAHIA
PREGOEIRO MUNICIPAL

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 014/2020
---	--------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE			
Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			Cidade:
Estado:	CEP:	Telefone:	Fax:
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos do Município de Conde/BA em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.			

Apresentamos e submetemos a V.Sa. a proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na preparação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	283.887	R\$ 4.420	R\$ 1.254.780,54
02	Etanol Comum	Litro	10.000	R\$ 3,396	R\$ 33.960,00
03	Diesel Comum	Litro	273.472	R\$ 3,278	R\$ 896.441,22
04	Diesel S10	Litro	212.673	R\$ 3,399	R\$ 722.875,53
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 2.908.057,28
Serviço de Gerenciamento, Controle e Intermediação no Fornecimento de Combustível (Taxa de Administração - Gestão de Frotas).		X,XX %			
VALOR GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				RS	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, n° 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

VALOR GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POREXTENSO:

- Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com o serviço a ser executado, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato.

- O portador desta carta Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;

- a proposta terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Razão Social da empresa
CNPJ n.º

Assinatura e identificação do responsável legal da empresa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, n.º 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - CPL
ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - BAHIA
PREGOEIRO MUNICIPAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 014/2020
---	--------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____ de _____ de 2020.

Razão Social da empresa

CNPJ n.º

Assinatura e identificação do responsável legal da empresa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, n° 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2020
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/2020

Aos dias do mês de do ano de 2020, o Município de Conde/BA, CNPJ/MF sob o n.º **14.126.692/0001-23**, com sede na Praça Altamirando Requião, s/n.º, Centro, Conde/BA, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo o Sr. Antonio Eduardo Lins de Castro, R.G. 04.166.054-43, CPF nº 518.665.445-00, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/202**, oriunda do **Processo Administrativo N.º 066-2020**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 27/2017, segundo as cláusulas e condições a seguir.

PROMITENTE FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL				CNPJ	
ENDEREÇO					
BAIRRO				ESTADO	
CEP				TELEFONE	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				CPF REPRESENTANTE LEGAL	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos do Município de Conde/BA em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais anexos.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor estimado da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 014/2020, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANT.</u>	<u>V. UNIT.</u>	<u>V. TOTAL</u>
01	Gasolina Comum	Litro	283.887	R\$ 4.420	R\$ 1.254.780,54
02	Etanol Comum	Litro	10.000	R\$ 3,396	R\$ 33.960,00
03	Diesel Comum	Litro	273.472	R\$ 3,278	R\$ 896.441,22
04	Diesel S10	Litro	212.673	R\$ 3,399	R\$ 722.875,53
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 2.908.057,28
Serviço de Gerenciamento, Controle e Intermediação no Fornecimento de Combustível (Taxa de Administração - Gestão de Frotas).		X,XX %			
VALOR GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				RS	

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o fornecimento, no valor correspondente a medição comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

2.5 A entrega dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do cadastro do(s) servidor(es) motorista(s), após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Decreto nº 7892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 Para cada solicitação será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

6.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

7.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar, de maneira pormenorizada, o desequilíbrio econômico-financeiro e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

7.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

7.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

9.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Conde/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conde/BA, _____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR/PROPONENTE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, n° 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020
ANEXO V - DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

PROPONENTE			
NOME DA EMPRESA			
C.N.P.J. N.º			
ENDEREÇO			
TELEFONE		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME COMPLETO			
C.I. N.º			
C.N.P.J. N.º			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.			

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, n° 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO N.º ____/____

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
CONDE E A
EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE CONDE - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede situada na **PÇ. Altamirando Requião, 27, Centro, Conde, Bahia**, inscrita no CNPJ sob N.º 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conde- BA, o Sr. Antonio Eduardo Lins de Castro, RG n.º 416605443 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 518.665.445-00, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob N.º-----, com sede na -----, representada pelo seu sócio, o Sr. -----, inscrito no CPF ----- e RG ----- SSP/--, residente na -----, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos do Município de Conde/BA em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA –FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento e prestação de serviço do objeto deste contrato será **PARCELADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com as especificações a seguir (planilha de preços com os respectivos valores):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>OUANT.</u>	<u>V. UNIT.</u>	<u>V. TOTAL</u>
01	Gasolina Comum	Litro	XXX	R\$ 4.420	R\$ XXX
02	Etanol Comum	Litro	XXX	R\$ 3,396	R\$ XXX
03	Diesel Comum	Litro	XXX	R\$ 3,278	R\$ XXX
04	Diesel S10	Litro	XXX	R\$ 3,399	R\$ XXX
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ XXX
Serviço de Gerenciamento, Controle e Intermediação no Fornecimento de Combustível (Taxa de Administração - Gestão de Frotas).		X,XX %			
VALOR GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				RS	

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, (na forma da legislação em vigor), devidamente atestada pelo órgão solicitante correspondente aos serviços efetivamente fornecidos.

§ 2º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no **Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2020**, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

6.1.2 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.3 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de fornecimento do material contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos entregues, os quais deverão estar íntegros de forma a atender ao que se destinam;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira na entrega normal dos produtos fornecidos, inclusive indicado o nome do (s) responsável (eis);

6.1.7 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido nas Cláusulas Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.3. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada, informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido;

6.2.4. A fiscalização do serviço será por equipe designada pela CONTRATANTE;

6.2.5. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

7.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

7.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

7.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

7.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

7.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

7.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.
E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

7.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

7.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito tão somente aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

8.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

8.3– Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

8.4 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA NONA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Conde do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conde, xx de xxxxxx de 2020.

MUNICIPIO DE CONDE/BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, n° 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

PREGÃO N.º 014/2020 (ELETRÔNICO)
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ n°
....., **DECLARA**, para fins de participação no Pregão N.º **014/2020**
(ELETRÔNICO) - CPL, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
que na presente data, esta empresa:

() está enquadrada como **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

() está enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da lei Complementar n° 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

() não está enquadrada como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO:

1- assinalar com um "X" a condição da empresa.

2- esta declaração deverá ser entregue junto com o documento de credenciamento e a não apresentação, implicará na inaplicabilidade do tratamento diferenciado para o licitante, não podendo o mesmo invocar esse tratamento diferenciado no decorrer da licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, n° 27, CENTRO, TEL- (75) 3429-1214, CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

PREGÃO N.º 014/2020 (ELETRÔNICO)
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal N.º 8.666/93, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Licitante interessado